



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório nº 050/2026-PMO, Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMO**, observando-se:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal nº 979, de 29 de Junho de 2023.

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por Item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 30,00 (trinta de reais).

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- a) BLL - Bolsa de Licitações e Leilão.

- Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto as Bolsas de Licitações e Leilão, sediadas no País;

- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- Endereço eletrônico: www.bll.org.br

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 11/06/2026
- b) 12h00min (horário de Brasília/DF)





IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 11/06/2026
- b) 14h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta – ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até às 08:00 horas do dia 12/06/2026.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação na Portaria Municipal nº 660/2024.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório com participação exclusiva de ME e EPP, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de ambiente durante a 41ª festa do colono e abertura e encerramento do Natal da Magia 2026, conforme descrito nos anexos I e II.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – Cultura - nº 004/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – Cultura - nº 004/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 30.474,58 ((trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas – Red. 91

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma no site www.bll.org.br.





2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha





sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em





decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@ouro.sc.gov.br.





7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o **licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).





2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.





- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).





12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor inexecutável;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





4) MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².





14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.2) No caso de bens e serviços em geral, é indício/presunção de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade só será considerada após diligência, do agente de contratação ou da comissão de contratação e com apoio do setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade requisitante da contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme planilha de custos, de forma a demonstrar todos os componentes do preço.

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;





IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).





5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) - Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))





A documentação referida neste Capítulo poderá ser: ([art. 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

4.1) - PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS.
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Apresentar as Declarações de Inexistência de Impeditivos – Anexo III.**
- i) **Apresentar a Declaração da LC 123/2006 – Anexo V.**
- j) **Apresentar as Declarações Complementares que estão disponíveis no Anexo X.**

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais.

a.1. Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;

a.2. Se a empresa foi criada no exercício financeiro da licitação: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([art. 65, § 1º](#));





b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA: ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, de que a empresa/pessoa desempenhou atividades pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a execução por parte da empresa/pessoa, informando o teor da contratação e os dados da empresa/pessoa de forma clara.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));





- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5)** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):
- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,





para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);





- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, alimentação e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;





- o) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade;
- p) A contratada(o) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento e ensaios para que as apresentações sejam de qualidade;
- q) A contratada(o) deverá responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos acessórios, equipamentos e materiais utilizados para prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos mesmos.
- r) A empresa deve disponibilizar número de agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados, para atuar durante todo o evento.
- s) d). A empresa deve fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços como: Vasouras; Luvas; Panos; Esponjas; Escovas de limpeza para vasos sanitários; Baldes; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes. Os materiais: Sacos de lixo; Papel higiênico e papel toalha serão fornecidos pela Administração Municipal.
- t) A empresa deve arcar com todas as despesas relacionadas a: transporte, alimentação e hospedagem dos agentes de limpeza durante o período do evento, bem como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.](#)
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.](#)
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.](#)
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;





i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será executada pela Sra. Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que deverá observar o previsto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 979, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, através do fiscal Sr. Laudemir José Reck, o qual acompanhará os serviços do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, que deverão observar o previsto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 979, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº 952, de 31 de Março de 2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A prestação dos serviços será conforme solicitação das Secretarias requerentes com antecedência de 20 (vinte) dias, em locais a serem definidos e informados previamente pelas mesmas.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.





- 3)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8)** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 9)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 10)** A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 11)** A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se





não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12) Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do	Qualquer infração (art. 156, § 3º).





valor do contrato.	
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)





(Ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:





- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Ouro/SC: www.ouro.sc.gov.br;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Minuta do Contrato
- X - Declarações Complementares

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 22 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
EDINEIA RECH
SCHLINDWEIN:***645959**
*** 645.959-**
22/05/2026 17:24:48

Edinéia Rech Schlindwein
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CULTURA - Nº 004/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A realização da 41ª Festa do Colono e das solenidades de abertura e encerramento do Natal da Magia 2026 demanda a manutenção permanente das condições de limpeza, higiene, organização e conservação dos espaços públicos destinados à realização dos eventos, considerando o elevado fluxo de pessoas e a utilização intensa das estruturas disponibilizadas ao público.

Nesse contexto, a ausência de serviços especializados de limpeza pode comprometer diretamente a salubridade dos ambientes, a segurança sanitária, a organização dos espaços e a qualidade do atendimento à população, ocasionando acúmulo de resíduos, condições inadequadas de uso dos banheiros, proliferação de odores e riscos à saúde pública, além de prejudicar a experiência dos participantes e a imagem institucional do Município perante munícipes e visitantes.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua e adequada dos serviços de limpeza durante todas as etapas dos eventos, abrangendo ações preventivas e corretivas de conservação e higienização dos ambientes. Os serviços compreendem, entre outras atividades, a coleta e destinação de resíduos sólidos, substituição de sacos de lixo, limpeza e higienização de banheiros, reposição de materiais de higiene, varrição de áreas internas e externas, limpeza de espaços de alimentação e manutenção geral das condições de limpeza e organização dos locais utilizados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir ambientes adequados, seguros e higienizados para utilização coletiva, promovendo bem-estar, conforto e segurança aos participantes, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, para a adequada gestão dos resíduos gerados durante os eventos e para a boa execução das programações promovidas pela Administração Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Salientamos que não existe previsão no plano anual de contratações no ano 2026 em nosso município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a). A empresa prestadora do serviço deve estar devidamente capacitada para exercer tal trabalho e preencher as condições legais de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeiro e demais requisitos conforme contrato;
- b). A Empresa deve cotar em sua proposta, como executar os serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas no item e em tempo hábil;
- c). A empresa deve disponibilizar número de agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados, para atuar durante todo o evento, conforme a tabela do item 4 deste ETP;





d). A empresa deve fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços como: Vasouras; Luvas; Panos; Esponjas; Escovas de limpeza para vasos sanitários; Baldes; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes. Os materiais: Sacos de lixo; Papel higiênico e papel toalha serão fornecidos pela Administração Municipal.

e). A empresa deve arcar com todas as despesas relacionadas a: transporte, alimentação e hospedagem dos agentes de limpeza durante o período do evento, bem como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

f). A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade;

g). Não empregar menores de 18 anos.

h) A empresa contratada será responsável pela limpeza e organização das áreas durante os eventos conforme especificadas em cada item da tabela do item 4 deste ETP:

i). A empresa deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento entregando ao fim do evento todos os espaços limpos e organizados;

j). O contrato terá vigência da assinatura até 30 de dezembro de 2026.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO
01	01	Evento (3 dias)	Serviços de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da 41ª Festa do Colono, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho, no Centro de Eventos Sidnei Paulo Facin, localizado na Linha Caravaggio, interior do Município de Ouro/S. Dias e horários: - 24 de julho (sexta-feira): 17h, durante a realização do Café Colonial e após a fim de deixar tudo organizado para o dia seguinte. - 25 e 26 de julho (sábado e domingo): das 8h às 22h - durante todo o período de realização da 41ª Festa do Colono; Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 12 (doze) agentes de limpeza, durante todo o período, devidamente uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais





			custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores. 3. Materiais e Equipamentos: Disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros: - vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 4. Execução dos Serviços: - Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 5. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Estacionamentos; - Parque de exposição; - Salões; - Banheiros; - Demais áreas de circulação e uso público vinculadas aos eventos. 6. Responsabilidades da Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.
02	01	Evento 2 dias	Serviço de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da Programação do Natal da Magia 2026, na Praça Pio XII e ruas do entorno. Dias e horários: - 21 de novembro (sábado): início às 17h às 24h; - 19 de dezembro (sábado): das 17h às 24h Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 05 (cinco) agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo: vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 3. Execução dos Serviços: - Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 4. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Praça Pio XII e ruas do entorno. 5. Responsabilidades da Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

a. Levantamento de Alternativas para Execução dos Serviços de Limpeza

Para atender à demanda de limpeza durante as festividades da **Festa do Colono** e da programação do **Natal da Magia**, foram consideradas as seguintes alternativas:

I) Execução direta pela Administração Pública (equipe própria)

Consiste na utilização dos servidores e estrutura já disponíveis no quadro municipal para realização dos serviços de limpeza durante os eventos.

I) Contratação de mão de obra temporária (pessoas físicas)

Refere-se à contratação pontual de trabalhadores autônomos ou temporários para atuar exclusivamente durante os eventos.

II) Parcerias com entidades comunitárias ou associações

Possibilidade de firmar cooperação com entidades locais para execução dos serviços, mediante contrapartidas institucionais.

III) Contratação de empresa especializada em limpeza de eventos

Consiste na contratação de empresa com expertise comprovada na prestação de serviços de limpeza, incluindo fornecimento de equipe, equipamentos, insumos e gestão operacional.

b. Análise das Alternativas

A análise considerou critérios como eficiência, economicidade, legalidade, capacidade operacional, qualidade do serviço e mitigação de riscos:

• Execução direta pela Administração:

Embora não gere custo imediato de contratação, mostra-se limitada pela insuficiência de servidores disponíveis, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ademais, não há garantia de estrutura adequada para demandas intensivas e simultâneas típicas de eventos de grande porte.

• Contratação de mão de obra temporária

Apresenta dificuldades operacionais quanto à seleção, coordenação, treinamento e fiscalização dos trabalhadores, além de riscos trabalhistas e menor padronização na execução dos serviços.

• Parcerias com entidades:

Apesar de incentivar a participação comunitária, essa alternativa pode não assegurar a qualidade técnica e a regularidade exigidas, especialmente quanto ao cumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança. Baseado em experiências anteriores.

• Contratação de empresa especializada:

Apresenta maior eficiência e segurança, uma vez que a empresa contratada possui experiência, equipe treinada, equipamentos adequados e gestão própria, garantindo padrão de qualidade, agilidade e cumprimento das normas vigentes.

c. Justificativa da Escolha

Diante das alternativas analisadas, **a contratação de empresa especializada em limpeza de eventos mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública**, pelos seguintes motivos:





- **Eficiência e qualidade na prestação dos serviços**, com equipe capacitada e experiência comprovada em eventos de grande porte;
- **Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra**, evitando a sobrecarga da estrutura municipal;
- **Maior agilidade na execução**, especialmente durante e após os eventos, garantindo a adequada manutenção dos espaços públicos;
- **Redução de riscos trabalhistas e operacionais**, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal;
- **Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança**, assegurando a adequada destinação de resíduos e limpeza dos locais;
- **Economicidade indireta**, considerando a otimização de recursos públicos e a não interrupção de serviços essenciais do Município.

Dessa forma, a solução escolhida atende ao interesse público, garantindo a adequada organização, higiene e conservação dos espaços utilizados durante as festividades da **Festa do Colono** e do **Natal da Magia**, contribuindo para o sucesso dos eventos e o bem-estar da população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para subsidiar a formação do resultado da pesquisa de preços, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema Farol do TCE/SC, nos dias 24, 27 e 28 de abril de 2026.

No levantamento realizado nos referidos portais, identificou-se apenas uma contratação por item referente a serviços de limpeza para eventos em outros municípios, com características semelhantes às do objeto deste documento.

Entretanto, foram constatadas situações com quantitativos de agentes e cargas horárias significativamente superiores à realidade pretendida, bem como contratações com descrições genéricas, sem o devido detalhamento dos serviços ou definição clara dos quantitativos (arquivo em anexo, junto a pesquisa de preços).

Além disso, observaram-se modelos baseados exclusivamente na prestação de serviços por hora, conforme documentação anexa.

A decisão pela não adoção do modelo de contratação por hora fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade. Após análise conjunta com a comissão competente, constatou-se que esse formato apresenta riscos relevantes à adequada execução contratual.

Isso ocorre porque a mensuração prévia das horas necessárias para a limpeza em eventos é, por natureza, imprecisa, uma vez que depende de variáveis como o público presente, as condições climáticas, a duração efetiva das atividades e as características do espaço utilizado. Tal imprevisibilidade pode resultar tanto na subestimação quanto na superestimação das horas contratadas. No primeiro caso, há risco de comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços, com possíveis prejuízos à salubridade e à organização do evento. No segundo, pode ocorrer a contratação de quantitativos superiores ao necessário, em afronta ao princípio da economicidade.





Além disso, o modelo por hora tende a gerar insegurança aos licitantes na formulação de suas propostas, dificultando a adequada precificação e podendo afastar potenciais interessados. Esse cenário eleva a probabilidade de insucesso do certame, inclusive com a ocorrência de processos desertos ou fracassados, o que implicaria retrabalho administrativo, aumento de custos operacionais e atrasos na contratação.

Ademais, com base em experiências de eventos anteriores, verificou-se que a contratação por hora se mostra ineficaz. Em diversas ocasiões, as contratadas limitaram-se ao cumprimento formal das horas estabelecidas, sem a devida preocupação com a entrega efetiva do resultado esperado, resultando em serviços insatisfatórios, com limpeza inconclusa e aquém dos padrões desejados.

Diante desse cenário de escassez de parâmetros adequados nos portais oficiais, optou-se pela busca de orçamentos diretos com empresas especializadas na prestação desses serviços. Foram encaminhados e-mails solicitando cotação a 05 (cinco) empresas, não havendo retorno até o momento, conforme comprovam os registros anexos.

Justificativa da adoção da pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Diante da insuficiência de parâmetros adequados obtidos por meio das consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas) e ao sistema Farol TCE/SC, verificou-se a inviabilidade de utilização exclusiva dessas fontes para a formação segura e fidedigna do valor estimado da contratação.

Embora tenham sido identificadas contratações semelhantes, os dados disponíveis apresentaram limitações relevantes, como quantitativos incompatíveis com a necessidade da Administração, cargas horárias superiores à demanda real, ausência de detalhamento técnico suficiente e modelos de contratação distintos daquele pretendido, especialmente baseados em prestação de serviços por hora, circunstâncias que comprometem a comparabilidade e a confiabilidade dos valores obtidos.

Nesse contexto, em observância ao disposto no **art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, mostrou-se necessária e adequada a realização de **pesquisa direta com fornecedores especializados**, como medida complementar para obtenção de preços compatíveis com a realidade local e com as especificidades do objeto a ser contratado.

A adoção desse procedimento visa assegurar maior precisão na estimativa de custos, observando os princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública**, permitindo que a Administração obtenha parâmetros mais aderentes às condições efetivas de mercado e às particularidades operacionais do evento.

Para tanto, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a **05 (cinco) empresas do ramo**, por meio eletrônico, restando devidamente comprovadas as tentativas de obtenção de propostas mediante registros e documentos anexos, em conformidade com a legislação vigente, ainda que até o presente momento não tenha havido retorno por parte dos fornecedores consultados.

Paralelamente, foram realizadas solicitações de orçamento via aplicativo WhatsApp a 07 (sete) empresas, das quais 03 (três) encaminharam propostas, conforme documentação anexa, sendo duas estruturadas conforme o modelo por item e uma baseada na prestação por hora. (arquivos em anexo).

Conclui-se, portanto, que a adoção de modelo alternativo de contratação — preferencialmente por resultado, por demanda estimada ou por evento — mostra-se mais adequada, pois proporciona maior previsibilidade, melhor controle da execução e maior garantia da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.





Por fim, nas pesquisas realizadas em portais públicos, obteve-se apenas 01 (um) orçamento com características compatíveis com o objeto, oriundo do sistema Farol TCE/SC, referente ao item 2. Já nas cotações diretas com empresas, foram obtidos 03 (três) orçamentos válidos: BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, JÚLIA DA SILVA (modelo por item) e JANAY SERVIÇOS E EVENTOS (modelo por hora).

Assim, para a formação do preço médio de referência, foram considerados 03 (três) orçamentos para cada item, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd	Un	Orçamento 1 Boni Serviços	Orçamento 2 Júlia da Silva	Orçamento 3	Vlr Unitário	Valor Total
01	01	evento	19.545,22	20.000,00	19.049,35 Turvo (PNCP)	19.531,52	19.531,52
02	01	evento	9.960,19	10.000,00	12.869,00 Morro Grande (Farol TECE SC)	10.943,06	10.943,06

Total: R\$ 30.474,58 (trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
--

Perante tal situação optou-se pelo processo de licitação na modalidade pregão eletrônico com a utilização de menor preço por item., estimando o gasto máximo em **R\$ 30.474,58** ((trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e organização para eventos públicos, visando atender às demandas da **Festa do Colono** e da programação do **Natal da Magia**, promovidos pela Administração Pública Municipal.

A contratação abrangerá a execução integral dos serviços de limpeza, compreendendo as fases, **durante o evento e pós-evento**, garantindo a adequada conservação, higienização e organização de todos os espaços utilizados, tais como: parque de exposições, salão de eventos, banheiros, áreas de circulação, estacionamentos, praça, ruas ao entorno e demais estruturas relacionadas.

A empresa contratada será responsável por:

- **Disponibilizar equipe de profissionais em número** (conforme especificado na tabela de itens), devidamente uniformizados, identificados e capacitados, garantindo atuação contínua durante todo o período dos eventos;





- **Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços**, incluindo utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições adequadas de trabalho e segurança;
- **Executar serviços de limpeza contínua (manutenção)** durante os eventos, contemplando coleta e acondicionamento de resíduos, higienização de sanitários, limpeza de áreas comuns e reposição das condições de uso dos espaços;
- **Realizar limpeza corretiva imediata**, sempre que identificadas situações que comprometam a higiene, segurança ou organização dos ambientes;
- **Efetuar limpeza final (pós-evento)**, com entrega dos espaços devidamente limpos, organizados e aptos para uso;
- **Promover a destinação adequada dos resíduos**, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

No que se refere às **exigências de manutenção e assistência**, a solução contempla:

- **Manutenção contínua dos serviços durante todo o evento**, com atuação preventiva e corretiva, garantindo padrão adequado de limpeza em tempo real;
- **Reposição imediata de profissionais**, em caso de faltas, afastamentos ou necessidade de reforço da equipe;
- **Substituição de equipamentos e EPIs danificados ou inadequados**, sem prejuízo à execução dos serviços e sem ônus adicional à Administração;
- **Supervisão permanente das atividades**, por responsável designado pela contratada, assegurando a correta execução dos serviços e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos;
- **Atendimento imediato a demandas emergenciais**, mediante solicitação da fiscalização do contrato, especialmente em situações de maior fluxo de público ou ocorrências imprevistas.

A solução proposta caracteriza-se como serviço contínuo de natureza não permanente, restrito ao período de realização dos eventos, com alto grau de exigência operacional, demandando organização, agilidade e capacidade técnica específica.

Dessa forma, a contratação assegura uma solução integrada e eficiente, capaz de atender às necessidades da Administração Pública, garantindo a limpeza, organização e conservação dos espaços públicos, bem como a segurança, o conforto e o bem-estar dos participantes dos eventos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da **Lei nº 14.133/2021**, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser parceladas, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de eventos foi estruturada em **dois itens distintos**, considerando as especificidades dos eventos a serem atendidos, quais sejam: Festa do Colono e programação do Natal da Magia.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e adequado, uma vez que:





- **Os eventos possuem naturezas, períodos e demandas distintas**, exigindo planejamento operacional próprio, com dimensionamento específico de equipe, cronograma e logística;
- **Permite maior competitividade no certame**, possibilitando a participação de empresas que, eventualmente, não tenham capacidade operacional para atender simultaneamente ambos os eventos, mas que possuam condições de executar um deles com qualidade;
- **Favorece a obtenção de propostas mais vantajosas**, uma vez que as empresas poderão formular seus preços considerando as particularidades de cada item;
- **Não compromete a economia de escala**, tendo em vista que os serviços são independentes entre si, não havendo prejuízo técnico ou econômico na sua divisão;
- **Facilita a gestão e fiscalização contratual**, permitindo melhor acompanhamento da execução dos serviços conforme as características de cada evento.

Destaca-se, ainda, que o parcelamento adotado não implica fracionamento indevido da despesa, mas sim uma divisão técnica e funcional do objeto, plenamente justificável sob os aspectos operacional, econômico e administrativo.

Dessa forma, o parcelamento em dois itens atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e organização dos espaços do evento, objetiva-se atender a demanda relativa à necessidade da 41ª festa do colono e a programação do Natal da Magia 2026. Contratar uma empresa especializada traz diversos benefícios, tais como: Eventos com qualidade: Empresas especializadas geralmente contam com profissionais treinados e experientes que podem lidar com diferentes situações de maneira adequada, com resposta rápida.

As empresas de limpeza podem ajustar seus serviços de acordo com as necessidades específicas do evento, proporcionando soluções personalizadas. É importante, no entanto, garantir que as empresas sejam confiáveis, licenciadas e cumpram todos os requisitos legais para operar na área. Além disso, a colaboração entre os organizadores do evento e a empresa deve ser contínua e transparente para garantir uma abordagem eficaz na gestão do evento.

A contratação propicia agilidade e qualidade nos serviços prestados à municipalidade, tendo em vista a carência de profissionais necessários para a realização desse serviço no âmbito da administração pública.

Tais serviços são fundamentais para a realização do evento que tem o objetivo de fomentar o lazer, divulgar acontecimentos, movimentar a economia do município e a geração de entretenimento a sociedade como um todo.





O planejamento da demandante é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação do serviço, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Termo de Referência. É fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, uma vez que ele é o responsável em filtrar as demandas, antes de seguir a efetivação da autorização de empenho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU A EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento, gestão e fiscalização contratual.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza dos eventos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Departamento de Cultura, sendo designados formalmente:

- **Fiscal do Contrato:** Laudemir José Reck – matrícula nº 1348-7;
- **Gestora do Contrato:** Edinéia Rech Schlindwein.

Os servidores designados serão responsáveis por acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar a correção de falhas, irregularidades ou inadequações observadas durante a prestação dos serviços.

Como providências prévias, a Administração adotará:

- **Designação formal do fiscal e do gestor do contrato**, com atribuições claramente definidas;
- **Disponibilização do Termo de Referência e do contrato aos responsáveis pela fiscalização**, para pleno conhecimento das obrigações da contratada;
- **Alinhamento prévio com a empresa contratada**, para apresentação do plano de execução dos serviços, cronograma e definição dos canais de comunicação;
- **Organização interna da Secretaria responsável**, garantindo suporte administrativo e operacional à fiscalização;

No que se refere à capacitação, os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições de fiscalização e gestão contratual, sendo orientados quanto:

- aos procedimentos de acompanhamento e registro da execução dos serviços;
- à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, operacionais e de segurança;
- à adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- à formalização de ocorrências, notificações e relatórios de fiscalização.

A Administração poderá, sempre que necessário, promover orientações complementares ou capacitações internas, com vistas ao aprimoramento das atividades de gestão e fiscalização contratual.

A atuação efetiva da fiscalização constitui medida essencial para garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e em conformidade com as exigências estabelecidas,





contribuindo para o adequado desenvolvimento dos eventos e para a segurança, organização e bem-estar dos participantes.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar não tem correlação com nem um outro.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Entendendo o conceito de Impacto Ambiental como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta, se verificaram possível impacto ambientais advindo desta contratação.

Ambas festas gerará grande volume de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos), oriundos de alimentação, embalagens e utensílios descartáveis. Por isso a contratação de empresa especializada pela limpeza é medida fundamental na questão de mitigar o impacto ao meio ambiente, pois esta ficará responsável pela triagem dos materiais recicláveis.

Para auxiliar neste processo também será implantado:

- Utilização preferencial de materiais biodegradáveis nos utensílios de alimentação (copos, pratos, talheres) e em caso específico será utilizado não descartável, diminuindo o montante de resíduos;
- Campanha de conscientização junto ao público e expositores sobre descarte correto dos resíduos.
- Implantação de muitos pontos de coleta (lixeiras) distribuídos estrategicamente pelo local do evento.
- Os materiais coletados serão armazenados em ambiente específico e posteriormente entregues a empresa responsável pela coleta do lixo no Município, a qual dará encaminhamento adequando ao mesmo.

As duas programações têm potencial para ser um evento modelo em responsabilidade socioambiental. Com a implementação eficaz das medidas mitigadoras propostas, é possível reduzir significativamente os impactos negativos ao meio ambiente e promover uma festa mais limpa, organizada e consciente, valorizando tanto o legado cultural quanto o compromisso com a sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e organização mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento das demandas decorrentes da realização dos dois maiores eventos do município, especialmente no que se refere ao recolhimento e à destinação correta de resíduos descartáveis gerados durante as atividades.

A adoção dessa solução possibilita a garantia de maior qualidade na execução dos serviços, tendo em vista que empresas especializadas dispõem de profissionais capacitados, experiência





operacional e estrutura adequada para atuar de forma eficiente em eventos de grande porte, contribuindo para a manutenção da limpeza, da organização e da salubridade dos espaços públicos.

Destaca-se, ainda, que a contratação deve observar rigorosamente os requisitos legais e normativos aplicáveis, assegurando que a empresa contratada seja devidamente habilitada e regular. Ademais, a atuação integrada entre a Administração Pública e a contratada, pautada na comunicação contínua e na fiscalização efetiva, é essencial para o alcance dos resultados pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é adequada, pertinente e suficiente para atender à necessidade pública identificada, promovendo a adequada gestão dos resíduos e contribuindo para o sucesso e a boa imagem dos eventos realizados pelo município.

Ouro (SC), 06 de maio de 2026

Laudemir Reck
Diretor de Cultura





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CULTURA – Nº 004/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto pretendido a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e organização durante a 41ª festa do colono e abertura e encerramento do Natal da magia 2026, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO
01	01	Evento (3 dias)	Serviços de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da 41ª Festa do Colono, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho, no Centro de Eventos Sidnei Paulo Facin, localizado na Linha Caravaggio, interior do Município de Ouro/S. Dias e horários: - 24 de julho (sexta-feira): 17h, durante a realização do Café Colonial e após a fim de deixar tudo organizado para o dia seguinte. - 25 e 26 de julho (sábado e domingo): das 8h às 22h - durante todo o período de realização da 41ª Festa do Colono; Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 12 (doze) agentes de limpeza, durante todo o período, devidamente uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores. 3. Materiais e Equipamentos: Disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:





			- Vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 4. Execução dos Serviços: - Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 5. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Estacionamento; - Parque de exposição; - Salões; - Banheiros; - Demais áreas de circulação e uso público vinculadas aos eventos. 6. Responsabilidades da Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.
02	01	Evento 2 dias	Serviço de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da Programação do Natal da Magia 2026, na Praça Pio XII e ruas do entorno. Dias e horários: - 21 de novembro (sábado): início às 17h às 24h; - 19 de dezembro (sábado): das 17h às 24h Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 05 (cinco) agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo: vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 3. Execução dos Serviços:





			- Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 4. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Praça Pio XII e ruas do entorno. 5. Responsabilidades da Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.
--	--	--	---

O serviço de limpeza em eventos é considerado um "**Serviço comum**, cujos padrões de desempenho são **objetivamente definidos**, por meio de **especificações usuais no mercado**."

Serviços comuns, segundo a nova Lei de Licitações, são aqueles para os quais é possível estabelecer **critérios claros, objetivos e padronizados** de desempenho e qualidade, **baseando-se nas práticas correntes do mercado**. Isso os distingue dos **serviços técnicos especializados**, que exigem julgamento mais subjetivo e conhecimento técnico específico.

Por se tratar de contratação de serviço específico para a festa do colono e Natal da magia, a indicação para a conclusão da contratação é até dia 15 de junho de 2026.

A vigência do contrato será da assinatura do termo até dia 30 de dezembro 2026.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 08/08/2024, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> não foi encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026 da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar – Cultura - nº 004/2026, há informações que fundamentam a referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e organização para eventos públicos, visando atender às demandas da **Festa do Colono** e da programação do **Natal da Magia**, promovidos pela Administração Pública Municipal.





A contratação abrangerá a execução integral dos serviços de limpeza, compreendendo as fases, **durante o evento e pós-evento**, garantindo a adequada conservação, higienização e organização de todos os espaços utilizados, tais como: parque de exposições, salão de eventos, banheiros, áreas de circulação, estacionamentos, praça, ruas ao entorno e demais estruturas conforme relacionadas na tabela do item 1 deste TR.

A empresa contratada será responsável por:

- **Disponibilizar equipe de profissionais em número** (conforme especificado na tabela de itens), devidamente uniformizados, identificados e capacitados, garantindo atuação contínua durante todo o período dos eventos;
- **Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços**, incluindo utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições adequadas de trabalho e segurança;
- **Executar serviços de limpeza contínua (manutenção)** durante os eventos, contemplando coleta e acondicionamento de resíduos, higienização de sanitários, limpeza de áreas comuns e reposição das condições de uso dos espaços;
- **Realizar limpeza corretiva imediata**, sempre que identificadas situações que comprometam a higiene, segurança ou organização dos ambientes;
- **Efetuar limpeza final (pós-evento)**, com entrega dos espaços devidamente limpos, organizados e aptos para uso;
- **Promover a destinação adequada dos resíduos**, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

No que se refere às **exigências de manutenção e assistência**, a solução contempla:

- **Manutenção contínua dos serviços durante todo o evento**, com atuação preventiva e corretiva, garantindo padrão adequado de limpeza em tempo real;
- **Reposição imediata de profissionais**, em caso de faltas, afastamentos ou necessidade de reforço da equipe;
- **Substituição de equipamentos e EPIs danificados ou inadequados**, sem prejuízo à execução dos serviços e sem ônus adicional à Administração;
- **Supervisão permanente das atividades**, por responsável designado pela contratada, assegurando a correta execução dos serviços e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos;
- **Atendimento imediato a demandas emergenciais**, mediante solicitação da fiscalização do contrato, especialmente em situações de maior fluxo de público ou ocorrências imprevistas.

A solução proposta caracteriza-se como serviço contínuo de natureza não permanente, restrito ao período de realização dos eventos, com alto grau de exigência operacional, demandando organização, agilidade e capacidade técnica específica.

Dessa forma, a contratação assegura uma solução integrada e eficiente, capaz de atender às necessidades da Administração Pública, garantindo a limpeza, organização e conservação dos espaços públicos, bem como a segurança, o conforto e o bem-estar dos participantes dos eventos.

A contratação de uma empresa especializada não apenas assegura a eficiência na limpeza durante o evento, mas também facilita a gestão dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Após os eventos, a limpeza adequada dos espaços utilizados é





fundamental para a devolução dos locais em condições apropriadas, mantendo a boa relação com os proprietários e a comunidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em limpeza é uma decisão estratégica que garantirá o sucesso dos eventos

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

5.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

* Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- Estatuto ou contrato social;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização.
- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá estar constante no CNAE.

5.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

A - [CNPJ](#);

B - Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

C- Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

D- Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

[E](#)- Regularidade com o FGTS.

F- Regularidade com a Justiça do Trabalho.

5.3) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios fiscais.

5.4) HABILITAÇÃO TÉCNICA: ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, de que a empresa/pessoa desempenhou atividades pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a execução por parte da empresa/pessoa, informando o teor da contratação e os dados da empresa/pessoa de forma clara.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);





- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A Empresa obriga-se a executar os serviços, objetos desta contratação, no prazo definido pela Secretaria solicitante, que se responsabilizará por informar a contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do evento.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

Os serviços serão prestados nos locais e datas indicados conforme os itens da tabela do item 1 deste TR.

Para a correta e efetiva execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e funcionários necessários, conforme já estimado e descrito no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo a substituição dos mesmos sempre que necessário, visando à correta prestação dos serviços.

Somente será considerado, para fins de pagamento, o serviço efetivamente executado.

A empresa vencedora deverá estar no local estipulado pela solicitante, no mínimo 30 minutos antes do horário inicial, para ajustes de detalhes do serviço, assim como da conferência do quantitativo efetivo.

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do serviço prestado, sanando eventuais deficiências no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;





- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- Executar os serviços de limpeza e organização, de acordo com as especificidades mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.
- A empresa deverá alocar funcionários devidamente habilitados e especializados, com todos os equipamentos para tal finalidade, alocados para a realização e o bom andamento dos serviços a serem realizados;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

O município fiscalizará os serviços da empresa vencedora, através das: Secretaria da Educação, Laudemir José Reck – matrícula 13348-7, tendo como gestora Edinéia Rech Schlindwein, os quais acompanharão o objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços e dos materiais utilizados para a instalação.

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo, conforme especificados no item 10 do ETP deste TR.

O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, informando ao gestor de contrato, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

O contrato, será acompanhada diretamente nos dias da execução dos serviços pelo fiscal destinado pela Secretaria solicitante que estará acompanhando diretamente a execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Concluída a prestação dos serviços pela contratada e estando tudo de acordo com o contratado, será autorizado o pagamento devido.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da credenciada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após a execução definitiva dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de seleção será pregão eletrônico, na modalidade menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com a Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021 (art. 48,I)**, que trata do novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, é assegurada a **exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, que trata da exclusividade de participação de itens, lotes ou grupos de licitações com valor até R\$ 80.000,00 (até esse valor seria exclusivo para ME/EPP (LC 123/2002, art. 48 inciso I; e Decreto 8.538/2012, art. 6º) quando a contratação for destinada à aquisição de bens ou à contratação de serviços.

O referido dispositivo legal tem por finalidade **promover o desenvolvimento econômico local e regional**, estimular a competitividade e garantir o tratamento favorecido às ME e EPP, conforme previsto também na **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No presente caso, o valor estimado da contratação, de itens, encontra-se **abaixo do limite de R\$ 80.000,00**, motivo pelo qual **a licitação deve ser realizada de forma exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme a legislação vigente.

Além de atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, essa medida contribui para ampliar as oportunidades de acesso a contratações públicas por parte de pequenos negócios, fortalecendo a economia e fomentando o empreendedorismo local.





Considerando o valor estimado da contratação de cada item e de que nossa região dispõe de várias empresas que se enquadra neste quesito, justifica-se plenamente a **exclusividade da presente licitação para empresas enquadradas como ME ou EPP.**

É vedada à participação de pessoa física no presente processo licitatório, fundamentada na priorização da segurança jurídica, técnica, fiscal e trabalhista na execução dos serviços a serem contratados.

O objeto em questão demanda estrutura adequada, disponibilidade de equipamentos, equipe de profissionais qualificados e capacidade operacional contínua, além do cumprimento regular de obrigações fiscais e previdenciárias, bem como responsabilidade técnica compatível com a atividade. Tais requisitos, via de regra, são mais adequadamente atendidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas, que dispõem de organização administrativa e estrutura empresarial compatíveis com a execução do objeto.

Ademais, ao restringir a participação a pessoas físicas, a Administração Pública busca fortalecer e incentivar a economia formal, apoiando empreendimentos que, embora de pequeno porte, contribuem significativamente para o desenvolvimento local e regional. Essas empresas geram empregos diretos e indiretos, recolhem tributos, movimentam a cadeia produtiva e promovem o crescimento sustentável do mercado.

A medida também favorece maior controle contratual, rastreabilidade fiscal e segurança na execução dos serviços, reduzindo riscos de informalidade, descontinuidade na prestação e eventual responsabilização subsidiária da Administração em demandas trabalhistas.

Dessa forma, a limitação da participação a pessoas jurídicas revela-se medida razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando maior eficiência, segurança administrativa e estímulo ao desenvolvimento econômico formal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTOS SEPARADO E CLASSIFICADO.

Para subsidiar a formação do resultado da pesquisa de preços, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema Farol do TCE/SC, nos dias 24, 27 e 28 de abril de 2026.

No levantamento realizado nos referidos portais, identificou-se apenas uma contratação por item referente a serviços de limpeza para eventos em outros municípios, com características semelhantes às do objeto deste documento.

Entretanto, foram constatadas situações com quantitativos de agentes e cargas horárias significativamente superiores à realidade pretendida, bem como contratações com descrições genéricas, sem o devido detalhamento dos serviços ou definição clara dos quantitativos.

Além disso, observaram-se modelos baseados exclusivamente na prestação de serviços por hora, conforme documentação anexa.

A decisão pela não adoção do modelo de contratação por hora fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade. Após análise conjunta com a comissão competente, constatou-se que esse formato apresenta riscos relevantes à adequada execução contratual.





Isso ocorre porque a mensuração prévia das horas necessárias para a limpeza em eventos é, por natureza, imprecisa, uma vez que depende de variáveis como o público presente, as condições climáticas, a duração efetiva das atividades e as características do espaço utilizado. Tal imprevisibilidade pode resultar tanto na subestimação quanto na superestimação das horas contratadas. No primeiro caso, há risco de comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços, com possíveis prejuízos à salubridade e à organização do evento. No segundo, pode ocorrer a contratação de quantitativos superiores ao necessário, em afronta ao princípio da economicidade.

Além disso, o modelo por hora tende a gerar insegurança aos licitantes na formulação de suas propostas, dificultando a adequada precificação e podendo afastar potenciais interessados. Esse cenário eleva a probabilidade de insucesso do certame, inclusive com a ocorrência de processos desertos ou fracassados, o que implicaria retrabalho administrativo, aumento de custos operacionais e atrasos na contratação.

Ademais, com base em experiências de eventos anteriores, verificou-se que a contratação por hora se mostra ineficaz. Em diversas ocasiões, as contratadas limitaram-se ao cumprimento formal das horas estabelecidas, sem a devida preocupação com a entrega efetiva do resultado esperado, resultando em serviços insatisfatórios, com limpeza inconclusa e aquém dos padrões desejados.

Diante desse cenário de escassez de parâmetros adequados nos portais oficiais, optou-se pela busca de orçamentos diretos com empresas especializadas na prestação desses serviços. Foram encaminhados e-mails solicitando cotação a 05 (cinco) empresas, não havendo retorno até o momento, conforme comprovam os registros anexos.

Paralelamente, foram realizadas solicitações de orçamento via aplicativo WhatsApp a 07 (sete) empresas, das quais 03 (três) encaminharam propostas, conforme documentação anexa, sendo duas estruturadas conforme o modelo por item e uma baseada na prestação por hora.

Conclui-se, portanto, que a adoção de modelo alternativo de contratação — preferencialmente por resultado, por demanda estimada ou por evento — mostra-se mais adequada, pois proporciona maior previsibilidade, melhor controle da execução e maior garantia da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, nas pesquisas realizadas em portais públicos, obteve-se apenas 01 (um) orçamento com características compatíveis com o objeto, oriundo do sistema Farol TCE/SC, referente ao item 2. Já nas cotações diretas com empresas, foram obtidos 03 (três) orçamentos válidos: BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, JÚLIA DA SILVA (modelo por item) e JANAY SERVIÇOS E EVENTOS (modelo por hora).

Assim, para a formação do preço médio de referência, foram considerados 03 (três) orçamentos para cada item, conforme tabela a seguir:





ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média Unidade	Total
01	01	Evento (3 dias)	Serviços de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da 41ª Festa do Colono, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho, no Centro de Eventos Sidnei Paulo Facin, localizado na Linha Caravaggio, interior do Município de Ouro/S. Dias e horários: - 24 de julho (sexta-feira): 17h, durante a realização do Café Colonial e após a fim de deixar tudo organizado para o dia seguinte. - 25 e 26 de julho (sábado e domingo): das 8h às 22h - durante todo o período de realização da 41ª Festa do Colono; Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de	19.545,22 Bonin Serviços (direto)	20.000,00 Júlia da Silva (direto)	19.531,52 Turvo (PNCP)	19.531,52	19.531,52





		resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 12 (doze) agentes de limpeza, durante todo o período, devidamente uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores. 3. Materiais e Equipamentos: Disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários à execução dos					
--	--	---	--	--	--	--	--





		serviços, incluindo, entre outros: - vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 4. Execução dos Serviços: - Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 5. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Estacionamentos; - Parque de exposição; - Salões; - Banheiros; - Demais áreas de circulação e uso público vinculadas aos eventos. 6. Responsabilidades da Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.					
--	--	--	--	--	--	--	--





02	01	Evento 2 dias	Serviço de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da Programação do Natal da Magia 2026, na Praça Pio XII e ruas do entorno. Dias e horários: - 21 de novembro (sábado): início às 17h as 24h; - 19 de dezembro (sábado): das 17h às 24h Escopo dos Serviços: Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos. Responsabilidades da Contratada: 1. Disponibilização de Pessoal: - Fornecer equipe com 05 (cinco) agentes de limpeza, devidamente	9.960,19 Bonin Serviços (direto)	10.000,00 Júlia da silva (direto)	12.869,00 Morro Grande (farol TCE SC)	10.943,06	10.943,06
----	----	------------------	---	---	--	---	-----------	-----------





		uniformizados e treinados. 2. Encargos e Despesas: - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço. - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo: vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias; 3. Execução dos Serviços: - Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo. 4. Áreas de Abrangência dos Serviços: - Praça Pio XII e ruas do entorno. 5. Responsabilidades da					
--	--	---	--	--	--	--	--





			Administração Pública: Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

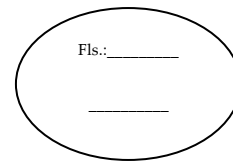
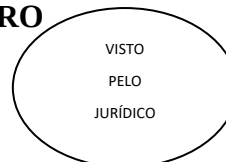
Total	(trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) 30.474,58
-------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Perante tal situação optou-se pelo processo de licitação na modalidade pregão eletrônico com a utilização de menor preço por item., estimando o gasto máximo em **R\$ 30.474,58** ((trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas – Red. 91

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

O local da Festa do Colono será no Centro de Eventos Sidnei Paulo Facin e Oratório de Nossa Senhora de Caravaggio, interior de Ouro – SC e as festividades natalinas na Praça Pio XII e ruas do entorno.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A garantia de serviços prestados é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 06 de maio de 2026.

Laudemir Reck

Diretor de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr18f0bb5a9ceb6>



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

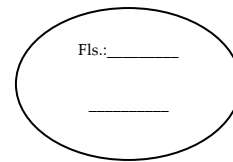
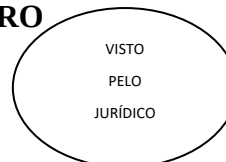
- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

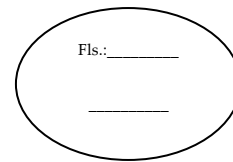
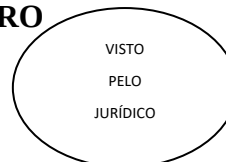
k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Ouro/SC**, neste ato representado pela Sra. Edinéia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos **dados pessoais**, inscrita no **preâmbulo do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto de shows infantis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas aos dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Ouro/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

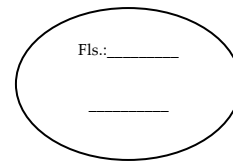
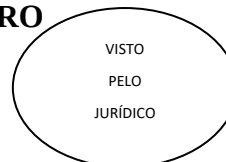
- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Informações Confidenciais;

- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

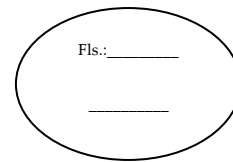
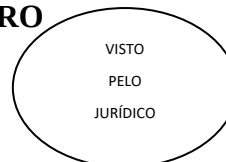
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à aquisição de conjuntos de uniformes, quepes e botas para os integrantes da fanfarra do município de Ouro, compreendendo a confecção e fornecimento de peças padronizadas de vestuário, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

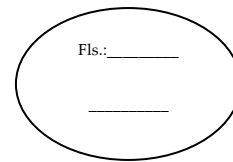
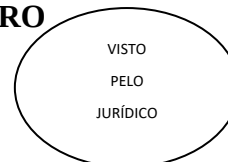
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



1. Fica eleito o Foro Capinzal, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Município de Ouro

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome

Nome

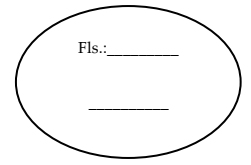
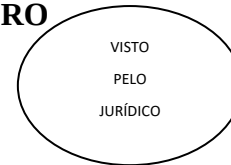
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18f0bb5a9ceb6>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC****CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000**VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.: _____

ANEXO VI – PROPOSTA**MODELO**

A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços máximos estabelecidos na tabela contida no Item nº 10 do TR (ANEXO II).

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

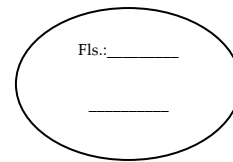
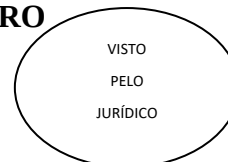
(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

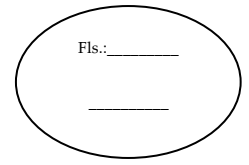
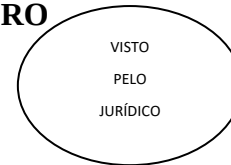
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp18f0bb5a9ceb6>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

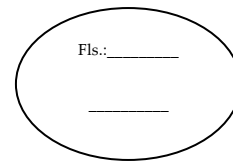
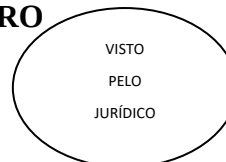
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp18f0bb5a9ceb6>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0/2026

QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURO E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO

O MUNICÍPIO DE OURO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro do Município, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto Sra. Edineia Rech Schlindwein, inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Centro de,/SC, CEP:, neste ato representada pela Sra., inscrita no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 050/2026-PMO, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026-PMO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de ambiente durante a 41ª festa do colono e abertura e encerramento do Natal da Magia 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 050/2026-PMO, Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Serviços de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da 41ª Festa do Colono, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho, no Centro de Eventos Sidnei Paulo Facin, localizado na Linha Caravaggio, interior do Município de Ouro/SC.

Dias e horários:

- **24 de julho (sexta-feira):** 17h, durante a realização do Café Colonial e após a fim de deixar tudo organizado para o dia seguinte.

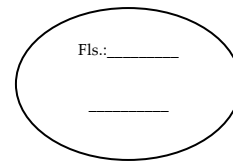
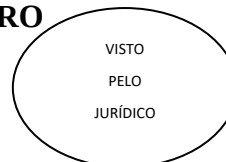
- **25 e 26 de julho (sábado e domingo):** das 8h às 22h - durante todo o período de realização da 41ª Festa do Colono;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Escopo dos Serviços:

Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos.

Responsabilidades da Contratada:

a. Disponibilização de Pessoal:

- Disponibilizar equipe com 12 (doze) agentes de limpeza, durante todo o período, devidamente uniformizados e treinados.

b. Encargos e Despesas:

- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço.

- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores.

c. Materiais e Equipamentos:

Disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias;

d. Execução dos Serviços:

- Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo.

e. Áreas de Abrangência dos Serviços:

- Estacionamentos;
- Parque de exposição;
- Salões;
- Banheiros;
- Demais áreas de circulação e uso público vinculadas aos eventos.

f. Responsabilidades da Administração Pública:

Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras

2. Serviço de limpeza, higienização, organização e conservação de espaços destinados à realização da Programação do Natal da Magia 2026, na Praça Pio XII e ruas do entorno.

Dias e horários:

- 21 de novembro (sábado): início às 17h às 24h;

- 19 de dezembro (sábado): das 17h às 24h

Escopo dos Serviços:

Execução de serviços contínuos de limpeza e organização dos espaços do evento, compreendendo a coleta, recolhimento e acondicionamento de resíduos, varrição, higienização e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços, durante e após os eventos.

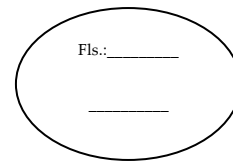
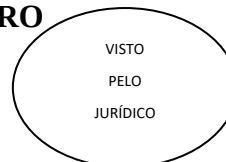
Responsabilidades da Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



a. Disponibilização de Pessoal:

- Disponibilizar equipe com 05 (cinco) agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados.

b. Encargos e Despesas:

- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do serviço.
- Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo: vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas e escovas sanitárias;

c. Execução dos Serviços:

- Assegurar a limpeza contínua e a organização dos espaços, com atenção especial às áreas de maior circulação e uso coletivo.

d. Áreas de Abrangência dos Serviços:

- Praça Pio XII e ruas do entorno.

e. Responsabilidades da Administração Pública:

Fornecimento de insumos de consumo coletivo, tais como: sacos de lixo; papel toalha; papel higiênico e lixeiras.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO:

O valor total previsto para a execução do contrato será de R\$ (mil, reais).

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização. Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

3. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Não haverá reajuste de preços em virtude do prazo de vigência do contrato ser menor de um ano sem previsão de prorrogação.

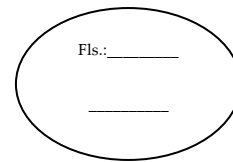
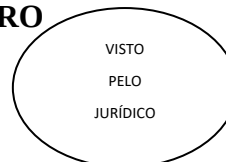
CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**



6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30.12.2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas – Red. 91

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII).

8.1. A garantia dos serviços está prevista no **Código do Consumidor**, que visa reparar um serviço que não foi executado como se espera ou como foi planejado.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1.1. Obrigações do CONTRATADO:

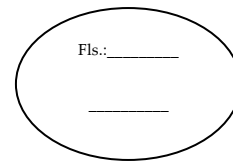
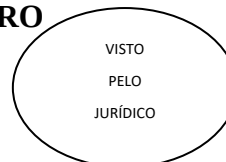
- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Inexigibilidade n. 012/2026-PMO.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Inexigibilidade n. 012/2026-PMO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- m)** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n)** A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, alimentação e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- o)** A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade;
- p)** A contratada(o) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento e ensaios para que as apresentações sejam de qualidade;
- q)** A contratada(o) deverá responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos acessórios, equipamentos e materiais utilizados para prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos mesmos.
- r)** A empresa deve disponibilizar número de agentes de limpeza, devidamente uniformizados e treinados, para atuar durante todo o evento.
- s) d).** A empresa deve fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços como: Vasouras; Luvas; Panos; Esponjas; Escovas de limpeza para vasos sanitários; Baldes; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes. Os materiais: Sacos de lixo; Papel higiênico e papel toalha serão fornecidos pela Administração Municipal.
- t)** A empresa deve arcar com todas as despesas relacionadas a: transporte, alimentação e hospedagem dos agentes de limpeza durante o período do evento, bem como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

1.2 Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas
- b)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- d)** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento
- e)** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- f)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

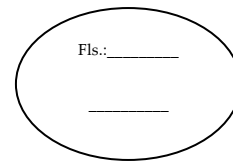
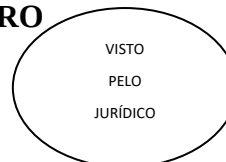
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

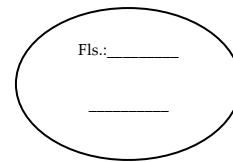
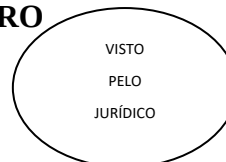
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



II. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

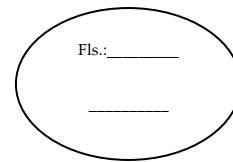
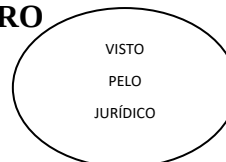
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

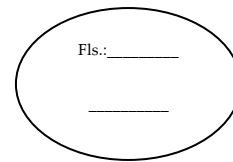
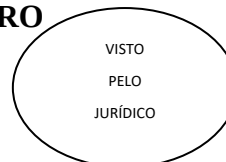
1. Gestora do Contrato: Edineia Rech Schlindwein.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

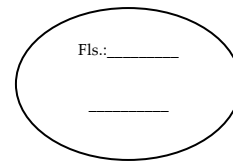
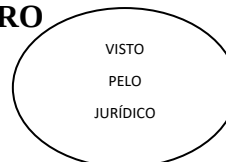
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O servidor Laudemir José Reck será o fiscal do contrato:

Conforme o Art. 10º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

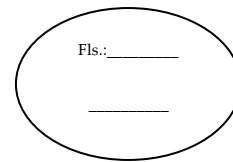
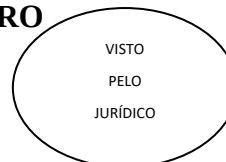
- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V. acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI. seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII. seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII. seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII. nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XIII. receber o objeto do contrato provisoriamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

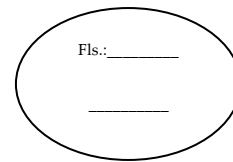
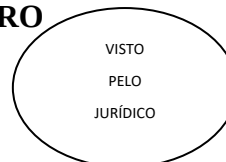
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

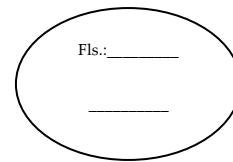
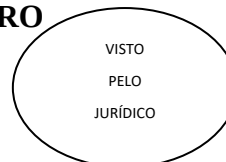
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

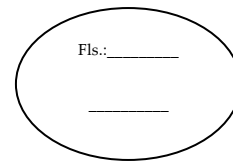
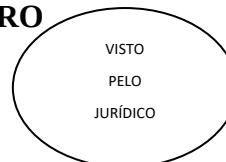
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

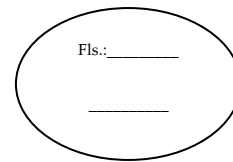
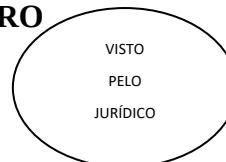
10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

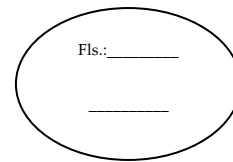
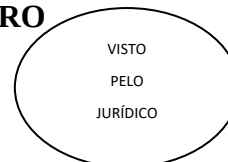
1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**



partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II. Página do Município de Ouro SC (www.ouro.sc.gov.br).
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro SC, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Edineia Rech Schlindwein
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

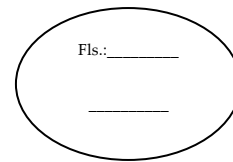
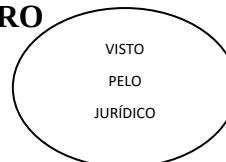
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18f0bb5a9ceb6>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO X – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Local e Data

Assinatura do Representante da empresa

Nome:

CPF:

